



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 075 /2011

Dispõe sobre alterações das Leis Complementares 006/2003, de organização e reestruturação da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, da Lei Complementar 016/2005 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Os artigos seguintes da Lei Complementar 006/2003 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. A administração Pública do Poder Executivo Municipal fica estruturada na forma da presente lei.

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal da Fazenda;
- h) Conselhos Tutelares;
- i) Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal;
- j) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- k) Conselho Municipal de Transporte Coletivo e Trânsito;
- l) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
- m) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- n) Conselho Municipal de Defesa da Mulher;
- o) Conselho Municipal Antidrogas;
- p) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

- q) Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra Afrodescendente;
- r) Conselho Municipal de Defesa Civil;
- s) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- t) Conselho Municipal de Segurança Pública;
- u) Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;
- v) Conselho Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;
- w) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- x) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - FIES
- y) Conselho Municipal do Idoso;
- z) Conselho Municipal de Inclusão Digital;
- aa) Conselho dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- bb) Conselhos Locais de Saúde;
- cc) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Alagoinhas;
- dd) Conselho Municipal de Iluminação Pública.

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Governo;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- d) Secretaria Municipal da Administração;
- e) Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) Secretaria Municipal da Educação;
- g) Secretaria Municipal da Saúde;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano;
- j) Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- k) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- m) Secretaria Municipal da Agricultura.

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- a) Controladoria Geral do Município;
- b) Procuradoria Jurídica do Município;
- c) Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
- d) Coordenação Especial de Participação Popular.
- e) Assessoria Especial de Estatística e Integração Intersetorial;

IV - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- a) Fundação de Ensino Tecnológico;
- b) Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas;
- c) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- d) Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 5º A estrutura básica de algumas Secretarias Municipais será composta por:

- I - assessoria especial;
- II - subsecretário;
- III - diretoria;
- IV - assessoria técnica;
- V - coordenação.

§ único - Os ocupantes das vagas definidas nos incisos I e II, assessor especial e subsecretário, serão enquadrados no Cargo Comissionado, através do código CC-1A, com remuneração prevista no Anexo VI da Lei Complementar 070/2011.

Art. 6º Os Órgãos Colegiados são órgãos consultivos, deliberativos e de superior supervisão, tem por finalidade assessorar ao Chefe do Executivo Municipal, bem como ao Secretário Municipal quando diretamente vinculados à pasta específica no estabelecimento de políticas e diretrizes, ficando suas atribuições definidas em normas e regulamentos próprios, observada a legislação vigente.

Art. 7º Compete ao Prefeito Municipal aprovar e publicar os regimentos, bem como nomear os membros para a composição e constituição dos Conselhos Municipais definidos por esta Lei.

§ 1º Ao Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, órgão consultivo, deliberativo e de superior supervisão, que tem por finalidade estabelecer diretrizes e normas relativas à política de recursos humanos do Município, compete:

I - estabelecer diretrizes e normas que orientem e disciplinem a política de administração e desenvolvimento dos recursos humanos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

II - apreciar e aprovar os planos e programas relativos à área de recursos humanos da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

III - estabelecer critérios para definição da política de remuneração dos servidores públicos municipais;

IV - examinar propostas de alteração do estatuto do servidor e do estatuto do magistério, seus direitos, deveres e vantagens;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

V - apreciar pleitos de concessão, revisão e revogação de vantagens pecuniárias e/ou benefícios sociais a servidores da administração municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal deliberará por 2/3 (dois terços) do número total de indivíduos que compõe o Conselho integrado por nove servidores públicos, designados pelos respectivos Poderes Municipais, com a seguinte composição:

I - do Secretário da Secretaria da Administração que o presidirá;

II - de um representante da Secretaria da Fazenda;

III - de um representante da Secretaria da Saúde;

IV - de um representante da Secretaria da Educação;

V - de um representante da Procuradoria Geral do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante eleito em assembléia da entidade sindical representativa de todas as categorias funcionais dos servidores públicos municipal;

VIII - de um representante eleito em assembléia da entidade sindical representativa do magistério público municipal;

IX - de um representante da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal de Política de Administração e Remuneração de Pessoal e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4º Os atos resolutivos do Conselho Municipal de Política de Administração de Pessoal somente terão eficácia quando homologados por ato do Prefeito, que detém o poder de veto.

Art. 8º O Gabinete do Prefeito tem por finalidade prestar assistência ao Chefe do Executivo Municipal em suas atribuições legais, exercendo a competência relativa à sua representação social e política, além do relacionamento com as Secretarias, outros poderes e com a sociedade civil organizada, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Prefeito;

II – Assessor Especial;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

III – Ouvidoria.

§ 1º Ao Gabinete do Prefeito compete prestar apoio e assessoramento técnico direto e efetivo ao Prefeito.

§ 2º - O Assessor Especial deverá prestar assessoria direta ao chefe do Executivo Municipal em todas as suas atribuições, sociais, políticas e técnicas, para promover o relacionamento e diálogo entre os componentes técnicos e políticos do governo, inclusive a sociedade civil e a casa legislativa.

§ 3º A Ouvidoria Geral do Município, órgão vinculado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade a promoção do exercício da cidadania, receber, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações e sugestões dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo dos cargos, empregos e funções na Administração Pública Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos da Administração Estadual.

§ 4º À Ouvidoria Geral do Município compete:

I - receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias referentes a procedimentos e ações de agentes, órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - ampliar e manter canais de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade civil, expandindo a capacidade do cidadão de participar da fiscalização e avaliação das ações do Poder Executivo Municipal;

III - definir critérios para a promoção e o acompanhamento de procedimentos junto aos órgãos atinentes, informando os resultados aos interessados e garantindo ao cidadão orientação, informação e resposta;

IV - definir, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, um sistema permanente de comunicação, visando à divulgação sistemática, à sociedade, de seu papel institucional;

V - examinar, propor e promover mecanismos e instrumentos alternativos de coleta das sugestões, reclamações, elogios e denúncias, privilegiando os meios eletrônicos de comunicação;

VI - identificar e interpretar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

VII - sistematizar e consolidar as informações recebidas, através de relatórios periódicos, fixando e organizando os indicadores de avaliação da satisfação dos cidadãos quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

VIII - propor soluções para as questões levantadas e oferecer informações gerenciais e recomendações às autoridades competentes, visando ao aprimoramento da prestação dos serviços públicos;

IX - recomendar ações e medidas, administrativas e legais, necessárias à prevenção, combate e correção dos fatos apreciados;

X - articular-se com o órgão municipal de integração interinstitucional fortalecendo canais de comunicação com as diversas unidades da Administração Pública Municipal, visando à consecução de seus objetivos;

XI - cientificar às autoridades competentes das questões que lhe forem apresentadas, ou que de qualquer outro modo cheguem ao seu conhecimento, requisitando informações e documentos;

XII - criar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;

XIII - coordenar, supervisionar e dirigir o sistema de ouvidoria;

XIV - promover, articular e apoiar outras ações que visem à difusão e divulgação de práticas de cidadania.

§ 5º A Ouvidoria Geral do Município tem a seguinte estrutura básica:

I - gabinete do ouvidor geral.

Art. 13º. A Secretaria Municipal da Saúde tem por finalidade formular, executar e avaliar as políticas de saúde pública do Município, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I - gabinete do Secretário Municipal da Saúde;

II - Gabinete do Subsecretário;

III -D Administrativa e Financeira;

IV - Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação;

VI - Diretoria de Assistência à Saúde;

VII - Diretoria de Vigilância à Saúde;

VII - Diretoria de Planejamento da Saúde;

VIII - Diretoria de Auditoria da Saúde.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 1º - A Subsecretaria de Saúde tem por finalidade auxiliar o secretário de saúde em todas as suas atribuições, promovendo a integração entre todas as diretorias e coordenações da referida secretaria e substituir o Secretário em todas as suas ausências e impedimentos.

§ 2º A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, orçamentária, contábil, de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria.

§ 3º A Diretoria de Controle, Avaliação e Regulação tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades de regulação de consultas e exames, o controle de internações hospitalares e a regulação das urgências e emergências.

§ 4º A Diretoria de Assistência à Saúde tem por finalidade formular, promover e avaliar a política de saúde, bem como planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à saúde da população no Município.

§ 5º A Diretoria de Vigilância à Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde ocupacional no Município.

§ 6º A Diretoria de Planejamento da Saúde tem por finalidade planejar, coordenar, elaborar e acompanhar os planos, programas e projetos da área de saúde do Município.

§ 7º A Diretoria de Auditoria de Saúde tem por finalidade realizar ações de auditoria analítica e operacional nas entidades prestadoras de serviços de saúde cadastradas pela Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com a legislação que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 22. A Fundação de Ensino Tecnológico, vinculada à Secretaria Municipal da Educação, tem por finalidade a coordenação das atividades de formação, qualificação, aperfeiçoamento e especialização em educação profissional aos discentes, docentes e profissionais do mercado de trabalho, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.

§ 1º. O Conselho de Administração da Fundação de Ensino Tecnológico, órgão deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - do Secretário da Secretaria Municipal da Educação que o presidirá;

II - do Diretor Geral da Fundação de Ensino Tecnológico;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores da Fundação de Ensino Tecnológico.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo que os referidos nos incisos III, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos titulares. § 2º - O representante dos servidores da Fundação de Ensino Tecnológico e respectivo suplente serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 3º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§ 4º. Compete ao Conselho de Administração da Fundação de Ensino Tecnológico:

I - aprovar as diretrizes e políticas da Fundação de Ensino Tecnológico, bem como a programação anual de suas atividades;

II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis obedecidas as exigências da legislação pertinente;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;

V - aprovar o Quadro de Pessoal da Fundação de Ensino Tecnológico, o Plano de Carreira e suas alterações;

VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da Fundação de Ensino Tecnológico com vistas à verificação de resultados;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

VII - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamentos;

VIII - examinar e aprovar o Regimento da Autarquia e suas alterações;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos.

§ 5º. As deliberações relativas às matérias indicadas nos [incisos II, III, V, VII e VIII](#), deste artigo, serão submetidas à decisão final do Prefeito Municipal.

§ 6º. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos ad referendum do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

Art. 23. O Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas, entidade vinculada à Secretaria Municipal da Saúde, tem por finalidade prestar o atendimento e assistência médica aos munícipes.

§1º. O Conselho de Administração do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas, órgão deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - do Secretário da Secretaria Municipal da Saúde, que o presidirá;

II - do Diretor Geral do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas;

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo que os referidos nos incisos III, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos titulares. § 2º - O representante dos servidores do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas e respectivo suplente serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 3º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§4º. Compete ao Conselho de Administração do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas:

I - aprovar as diretrizes e políticas do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas, bem como a programação anual de suas atividades;

II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis obedecidas as exigências da legislação pertinente;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;

V - aprovar o Quadro de Pessoal do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas o Plano de Carreira e suas alterações;

VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades do Hospital e Maternidade Municipal de Alagoinhas com vistas à verificação de resultados;

VII - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamentos;

VIII - examinar e aprovar o Regimento da Autarquia e suas alterações;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos.

§ 5º. As deliberações relativas às matérias indicadas nos [incisos II, III, V, VII](#) e [VIII](#), deste artigo, serão submetidas à decisão final do Prefeito Municipal.

§ 6º. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos ad referendum do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

Art. 24. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT, vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem por finalidade a coordenação das atividades de operação e fiscalização de trânsito no Município, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§1º. O Conselho de Administração da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, órgão deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - do Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que o presidirá;

II - do Diretor Geral da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo que os referidos nos incisos III, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º. O representante dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito e respectivo suplente serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 4º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§5º. - Compete ao Conselho de Administração da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito:

I - aprovar as diretrizes e políticas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, bem como a programação anual de suas atividades;

II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis obedecidas as exigências da legislação pertinente;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V - aprovar o Quadro de Pessoal da, o Plano de Carreira e suas alterações;

VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito vistas à verificação de resultados;

VII - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamentos;

VIII - examinar e aprovar o Regimento da Autarquia e suas alterações;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos.

§ 6º. As deliberações relativas às matérias indicadas nos [incisos II, III, V, VII e VIII](#), deste artigo, serão submetidas à decisão final do Prefeito Municipal.

§ 7º. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos *ad referendum* do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.

Art. 25. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, entidade vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, tem por finalidade a coordenação das atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, tendo sua estrutura e competências definidas em lei específica.

§1º. O Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, órgão deliberativo, de orientação e supervisão superior, tem a seguinte composição:

I - do Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que o presidirá;

II - do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração e seus suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, sendo que os referidos nos incisos III, IV, V e VI serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 3º. O representante dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto o respectivo suplente serão escolhidos através de escrutínio secreto, realizado por sua entidade representativa ou, na sua falta, por uma comissão de servidores especialmente constituída para este fim.

§ 4º. Os membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

§5º. Compete ao Conselho de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

I - aprovar as diretrizes e políticas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, bem como a programação anual de suas atividades;

II - examinar e aprovar as propostas orçamentárias anual e plurianual, os orçamentos sintético e analítico, suas alterações e modificações, assim como as solicitações de créditos adicionais;

III - autorizar a aquisição, a alienação e o gravame de bens imóveis obedecidas as exigências da legislação pertinente;

IV - autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos que envolvam, direta ou indiretamente, o comprometimento dos bens patrimoniais da Autarquia;

V - aprovar o Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, o Plano de carreira e suas alterações;

VI - examinar e aprovar, anualmente, no prazo legal, os relatórios de gestão, inclusive a prestação de contas, os demonstrativos orçamentário, financeiro e patrimonial e os relatórios de atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com vistas à verificação de resultados;

VII - aprovar e autorizar propostas de operações de crédito e de financiamentos;

VIII - examinar e aprovar o Regimento da Autarquia e suas alterações;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

§ 6º. As deliberações relativas às matérias indicadas nos [incisos II, III, V, VII e VIII](#), deste artigo, serão submetidas à decisão final do Prefeito Municipal.

§ 7º. Em casos de urgência, o Presidente do Conselho de Administração poderá autorizar atos ad referendum do Plenário, ao qual deverão ser submetidos na primeira sessão a ser realizada.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Complementar 015/2005 passa a ter a seguinte redação

“Art. 5º. O Conselho de Administração da SMTT terá a seguinte composição:

I - do Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que o presidirá;

II - do Diretor Geral da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito;

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.”

Art. 3º. O artigo 5º, § único da Lei Ordinária 1.482/2001 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

I - do Secretário da Secretaria Municipal de Serviços Públicos que o presidirá;

II - do Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III - de um representante da Secretaria da Fazenda;

IV - de um representante da Secretaria da Administração;

V - de um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - de um representante da Controladoria Geral do Município;

VII - de um representante dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Agricultura tem por finalidade promover, coordenar e estimular as atividades agropecuárias, compreendendo a produção animal e produção vegetal, desenvolver estudos, levantamentos e análises de interesse para o desenvolvimento da agropecuária do Município e, política de fortalecimento da produção, beneficiamento e comercialização dos produtos da Agricultura Familiar, com a integração das políticas públicas, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- I - Gabinete do Secretário Municipal da Agricultura;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Departamento de Articulação, Desenvolvimento e Apoio à Agricultura Familiar;
- IV - Diretoria da Central de Abastecimento.

§ 1º A Diretoria Administrativa e Financeira tem por finalidade, coordenar, promover, supervisionar, controlar e avaliar as atividades pertinentes à administração financeira, contábil e orçamentária, administração de material, de recursos humanos, de serviços e de patrimônio, no âmbito da Secretaria;

§ 2º O Departamento de Articulação, Desenvolvimento e Apoio à Agricultura Familiar compete:

- I - estimular a organização dos segmentos sociais em entidades cooperativas ou associativas, visando aumentar o seu acesso aos benefícios sócio-econômicos e a defesa dos seus interesses;
- II - executar projetos e ações voltados para o desenvolvimento da Agricultura familiar.

§ 3º A Diretoria da Central de Abastecimento tem como finalidade de promover, desenvolver, regular, dinamizar e organizar a comercialização dos produtos rurais, especialmente aqueles oriundos das diversas atividades agrícolas e pecuárias do Município.

Art. 5º. Ficam criados os cargos em comissão com as quantidades e símbolos constantes e distribuídos na forma dos Anexos I a IV da presente Lei.

Parágrafo Único. Os cargos em comissão criados no “caput” são de livre nomeação e exoneração e serão providos por ato do Chefe do Executivo Municipal na forma do art. 13 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º. As atribuições, competências, responsabilidades e requisitos de habilitação para provimento dos cargos em comissão serão definidos nos regimentos dos órgãos de correspondente lotação.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

Art. 7º. Os cargos em comissão poderão ser alocados ou remanejados, desde que no atendimento do interesse público, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, por ato do Prefeito, mantidos o símbolo de classificação e correspondente vencimento básico fixado em tabela própria.

Art. 8º. Verificada a necessidade ou conveniência poderá o Prefeito Municipal designar um Secretário para responder cumulativamente por outra Secretaria, não lhe cabendo para tanto qualquer acréscimo de remuneração.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação dos órgãos criados ou reorganizados por esta Lei;

II - promover a movimentação do pessoal do quadro permanente da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal para atender às necessidades de outros órgãos e entidades do Município, observadas as atribuições dos respectivos cargos;

III - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram, implícita ou explicitamente, das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio;

IV - promover, no prazo de até cento e oitenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, as modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 10. Fica revogado parcialmente o art. 1º da Lei Complementar 016/2005, no que se refere ao “art.4 e art. 10” da Lei Complementar 006/2003.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de dezembro de 2011.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ANEXO I
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO PREFEITO		
Chefe de Gabinete	CC - 1	01
Assessor Especial	CC-1A	01
Secretário de Gabinete do Prefeito	CC - 3	01
Coordenador	CC - 3	01
Oficial de Gabinete	CC - 4	01
Motorista oficial	CC - 4	01
Coordenador II	CC - 4	01
Auxiliar de Gabinete	CC - 5	01
2. OUVIDORIA		
Ouvidor Geral	CC - 1	01
Coordenador I	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	01
TOTAL		11

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
SAÚDE - SESAU

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO:		
Secretário Municipal	CC - 1	01
Subsecretário	CC-1A	01
Coordenador I	CC - 3	02
Coordenador II	CC - 4	02
2. DIRETORIA ADM. E FINANCEIRA		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	03
Coordenador II	CC - 4	01
3. DIRETORIA DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	02
Coordenador II	CC - 4	01
4. DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE		
Diretor		
Coordenador I	CC - 2	01
Coordenador II	CC - 3	02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

	CC - 4	01
5. D. DE VIGILÂNCIA À SAÚDE		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	03
Coordenador II	CC - 4	01
6. C. DE PLAN. DA . SAÚDE		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	01
7. AUDITORIA DE SAÚDE		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	01
Coordenador II	CC - 4	01
TOTAL		30

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO
HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - HMMA

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
DIRETORIA GERAL		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	03
Coordenador II	CC - 4	04
TOTAL		08

ANEXO IV
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA - SEAGRI

UNIDADE	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		
Secretário Municipal	CC - 1	01
Coordenador I	CC - 3	01
2. DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 3	01
3. DIRETORIA DE ARTICULAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APOIO À AGRICULTURA		



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

FAMILIAR		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador	CC - 3	01
4. DIRETORIA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO		
Diretor	CC - 2	01
Coordenador I	CC - 4	01
TOTAL		08

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 27 de dezembro de 2011.

**PAULO CEZAR SIMÕES SILVA
PREFEITO**